

DOM DE 25/03/2020
ALTERADA PELAS PORTARIAS CONJUNTA Nº 24, DE 30/04/2020, Nº 26, DE 28/05/2020, Nº 31, de 29/06/2020, Nº 35, DE 30/07/2020 e Nº 39, DE 28/08/2020

PORTARIA CONJUNTA Nº 020/2020

Suspende, em caráter excepcional, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 29.794, de 05 de junho de 2018, e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II do art. 11 do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Salvador, aprovado pelo Dec. nº 19.391, de 18 de março de 2009, e

CONSIDERANDO o Dec. Municipal nº 32.268, de 18 de março de 2020, declarando situação de emergência no Município de Salvador para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, até 30 de abril de 2020, os prazos para a prática de atos processuais, relativos aos processos e procedimentos administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ:

I - em primeira instância de competência do Setor de Julgamento da Coordenadoria de Tributação e Julgamento;

II - em segunda instância no Conselho Municipal de Tributos;

III - nas demais Coordenadorias e unidades quando se tratar de procedimentos a cargo dos interessados.

NOTA 4: O prazo estabelecido no *caput* do art. 1º foi prorrogado de 31 de agosto de 2020 para **30 de setembro de 2020** pela Portaria Conjunta nº 039, de 28 de agosto de 2020.

NOTA 4: O prazo estabelecido no *caput* do art. 1º foi prorrogado de 31 de julho de 2020 para **31 de agosto de 2020** pela Portaria Conjunta nº 035, de 30 de julho de 2020.

NOTA 3: O prazo estabelecido no *caput* do art. 1º foi prorrogado de 30 de junho de 2020 para **31 de julho de 2020** pela Portaria Conjunta nº 031, de 29 de junho de 2020.

NOTA 2: O prazo estabelecido no *caput* do art. 1º foi prorrogado de 29 de maio de 2020 para **30 de junho de 2020** pela Portaria Conjunta nº 026, de 28 de maio de 2020.

NOTA 1: O prazo estabelecido no *caput* do art. 1º foi prorrogado de 30 de abril de 2020 para **29 de maio de 2020**, pela Portaria Conjunta nº 024, de 30 de abril de 2020, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto no *caput* à possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário, conforme estabelece o inciso V, art. 156, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria aos processos administrativos em curso no âmbito da Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

GABINETES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 24 de março de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral do Município do Salvador

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
25/03/2020**